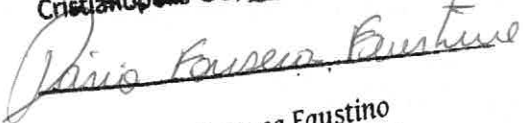


Publicado nesta data, mediante afixação  
no Placar de Avisos da Prefeitura.

Cristianópolis-GO, 02/05/2017



Dário Fonseca Faustino  
Secretário de Administração e RH  
Cristianópolis-Go

“CONTRATO 074/2017 REFERENTE AO ATO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017, VISANDO  
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS”

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANOPOLIS,**  
Estado de Goiás, sito à Rua Wilson da Paixão, nº. 01, Setor Central, Cristianópolis,  
Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.180.645/0001-16, neste ato  
representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, senhor JAIRO GOMES PEREIRA  
JUNIOR, brasileiro, casado, portador do CPF nº 005.145.527-78, residente e  
domiciliado em Cristianópolis-GO, de ora em diante denominado simplesmente  
CONTRATANTE.

**CONTRATADA: FÉLIX HENRIQUE DE SOUZA E SILVA**  
939.125.521-34, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.  
19.644.775/0001- 28, com sede à Rua Expedicionário Jovino Alves da Silva, s/n,  
Quadra 37, lote 13, Centro, Piracanjuba- GO, de ora em diante denominado  
simplesmente CONTRATADA

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato o desenvolvimento, hospedagem e  
suporte técnico do Web/Site Portal da Prefeitura de Cristianópolis.



#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 650,00( Seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será dar após a vistoria de servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O contrato terá duração do dia 02/05/2017 ao dia 31/12/2017.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do CONTRATADO:

Manter a funcionalidade do site [www.cristianopolis.go.gov.br](http://www.cristianopolis.go.gov.br), durante a vigência do contrato;

a) Arcar com a responsabilidade total das despesas de hospedagem e provedor do site [www.cristianopolis.go.gov.br](http://www.cristianopolis.go.gov.br);

b) Informar ao CONTRATANTE, com antecedência de 03 (três) dias sobre interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção do site [www.cristianopolis.go.gov.br](http://www.cristianopolis.go.gov.br);

c) Zelar pela eficiência e efetividade do servidor compartilhado adotando junto a todos os usuários todas as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do mesmo;

d) Manter o sigilo sobre o conteúdo do “SITE”;

e) Fica estabelecido que as imagens contidas no site são de única e exclusiva propriedade da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se à:

a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste.

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o CONTRATADO tenha concorrido.

b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

\* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

\* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste contrato.

c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei

f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.**

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência do CONTRATADO.

O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde

que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar ao CONTRATADO o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático, sob o n. 10.40.04.122.0052.2.005-3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Santa Cruz de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Cristianópolis, 02 de Maio de 2017.



**JAIRO GOMES PEREIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal  
Contratante

*Felix Henrique de Souza e Silva*  
**FELIX HENRIQUE DE SOUZA E SILVA 93912552134**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1 - *Mora Ribeiro de Lima*  
CPF: 020.646.461.40

2 - *Demerson G Paula*  
CPF: 010 853 461 88